



Mensagem nº 41/2023

Nova Bassano, 05 de maio de 2023.

2

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externando votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei Projeto nº 41/2023 **EM REGIME DE URGENCIA**, que objetiva instituir o sistema de sobreaviso para os Conselheiros Tutelares, durante o atendimento feitos no turno da noite, feriados e finais de semanas. Para tanto será elaborado uma escala de sobreaviso, permanecer com o celular ligado, para atender prontamente ao chamado de urgência.

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei em pauta à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 41 DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Institui o sistema de sobreaviso para os Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

Art. 1º. Considera-se sobreaviso o Conselheiro Tutelar que cumprir a sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º Pelo exercício de sobreaviso será pago ao servidor o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 2º. O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais.

§ 1º. O regime de sobreaviso não poderá exceder a 10 (dez) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada Conselheiro convocado, através de ato próprio da administração.

§ 2º. Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 GABINETE DO PREFEITO
- 02 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA
- 08 Assistência Social
- 243 Assistência a Criança e Adolescente
- 0202 Serviços de Proteção dos Direitos da Cidadania
- 2028 Manutenção da Proteção Básica às Crianças e ao Adolescente
- 3.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – Pessoa Civil
- Recurso 001 – Livres

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.378, de 25 de abril de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 05 de maio de 2023.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA BASSANO

Aprovado () Rejeitado por.....

Com. 08 Votos Vencidos/.....Abstensão

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 15.05.2023

.....William Franca.....clb.....

Presidente

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em: ____/____/____
Através de: _____
Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração
Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade
Data: 05/05/2023

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

- 2) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

PROJETO DE LEI Nº 41 “Institui o sistema de sobreaviso para os Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

Valor R\$ 700,00 mensais

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello

Secretária da Administração



PROJETO DE LEI Nº 41/2023

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 41/2023 que “Institui o sistema de sobreaviso para os Conselheiros Tutelares”, sendo pago um valor fixo para o Conselheiro Tutelar que estiver de sobreaviso, sendo um Conselheiro por semana:

Valor – R\$ 700,00 por semana de sobreaviso

- Cálculo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

Sobreaviso – Semanal

2023 – 39 semanas (a partir de abril)

2024 – 52 semanas

2025 – 52 semanas

Impacto exercício 2023: R\$ 27.300,00

Impacto exercício 2024: R\$ 36.400,00

Impacto exercício 2025: R\$ 36.400,00

Impacto 2023 a 2025: R\$ 100.100,00

02 GABINETE DO PREFEITO

02 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA

08 Assistência Social

243 Assistência a Criança e Adolescente

0202 Serviços de Proteção dos Direitos da Cidadania

2028 Manutenção da Proteção Social Básica às Crianças e ao Adolescente

3.3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (41).....R\$ 27.300,00

Recurso 001 – Livres

Data: 05/05/2023.

Elis Paula Marzaro
CONTADORA - CRC/RS 091600/0
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

ASSINATURA DO CONTADOR